

# **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Atos e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Inpedidos

Contratações - PNCP

Banco de Pregos

Consultar recursos

Órgão Promotor

Madalena

Modalidade

Pregão (Setor público)

Edital

0402.02/2025PESRPPMM

Lote

Lote 1

LIMPAR FILTROS

Buscar



Recursos no Lote

Lista de participantes com recurso

J B SERVICOS E LOCACOES LTDA

26/02/2025 | 18:58:24

Justificativa

Download do arquivo

O presente recurso tem por objetivo questionar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa J R COELHO TAVARES, em virtude de indícios de que os valores apresentados são manifestamente inexequíveis, conforme disposto no artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS MARIANO LTDA

26/02/2025 | 09:31:51

Justificativa

Download do arquivo

venho respeitosamente apresentar a seguinte justificativa para a interposição de recurso administrativo. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, estabelece que propostas com valores manifestamente inexequíveis devem ser objeto de análise aprofundada: "Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) II - apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação." Ainda, o artigo 60 da mesma lei prevê que o licitante deve comprovar a viabilidade da execução da proposta quando houver indícios de inexequibilidade: "Art. 60. A comprovação da exequibilidade da proposta poderá ser feita por meio de demonstrativos de composição de custos, documentos que comprovem a viabilidade da execução ou outros meios admitidos pela administração." Dessa forma, diante do risco de descumprimento contratual futuro e dos impactos negativos que isso pode causar à Administração Pública, entende-se como fundamental a solicitação de comprovação da exequibilidade da proposta da empresa vencedora.



## RECURSO ADMINISTRATIVO



À Comissão de Licitação do Município de Madalena  
Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa **Empório Pneus T.M.**, de razão social **Francisco de Assis Mariano LTDA**, inscrita no CNPJ **54.278.404/0001-70**, com sede na **AV. Trajano Honorato, 3018, distrito de Lagoa do Mato, Itatira-CE**, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, **Francisco de Assis Mariano, CPF 051.559.983-28**, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021** (ou **art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002**, conforme aplicável), em face da classificação da proposta da empresa vencedora, pelos motivos a seguir expostos:

### 1. DOS FATOS

- 1.1. Conforme consta nos autos do certame, a empresa **JR Coelho Tavares** sagrou-se vencedora com uma proposta no valor de **R\$ 962.277,10**. No entanto, ao analisar os preços médios praticados no mercado para o objeto licitado, verifica-se que os valores ofertados estão **substancialmente abaixo dos padrões de mercado**, o que pode indicar risco de inexecuibilidade.

### 2. DO DIREITO

- 2.1. A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 59**, estabelece que propostas com valores manifestamente inexequíveis devem ser objeto de análise aprofundada:
- 2.2. **Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) II – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação.**
- 2.3. Além disso, o **artigo 60** da mesma lei prevê que o licitante deve comprovar a viabilidade da execução da proposta quando houver indícios de inexecuibilidade:
- 2.4. **Art. 60. A comprovação da exequibilidade da proposta poderá ser feita por meio de demonstrativos de composição de custos, documentos que comprovem a viabilidade da execução ou outros meios admitidos pela administração.**

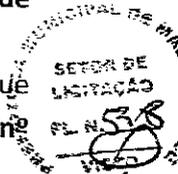
### 3. DO PEDIDO

- 3.1. Que seja solicitada a **comprovação da viabilidade da proposta da empresa vencedora**, por meio da **apresentação de planilhas de custos detalhadas, contratos com**



fornecedores ou outros documentos que demonstrem a capacidade da empresa de executar o contrato dentro dos parâmetros ofertados.

- 3.2. Caso a empresa **não consiga comprovar a viabilidade de sua proposta**, requer-se que seja promovida a sua **desclassificação**, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente convocação do próximo classificado.



Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

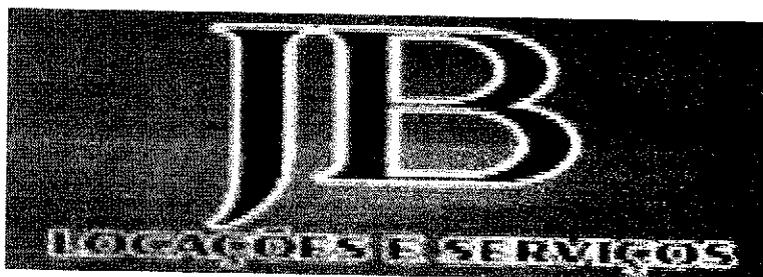
Itatira - CE, 26 de fevereiro de 2025

FRANCISCO DE ASSIS  
MARTINS MARIANO  
LTDA:542784040001  
70

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DE ASSIS  
MARTINS MARIANO  
LTDA:54278404000170  
Dados: 2025.02.26 08:47:51  
-03'00'

---

**Francisco de Assis Mariano**  
Representante legal  
Empório Pneus T.M  
CNPJ: 54.278.404/0001-70



## RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Sheila Raquel dos Santos Magalhães, J B SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.385.868/0001-58, com sede na Rua Major Weyne, nº 1018, Bairro Damas, CEP 60.425-782, Fortaleza/CE, no pleno exercício de seus direitos e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em desfavor da proposta apresentada pela empresa J R COELHO TAVARES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.649.195/0001-11, com sede na Rua Padre Leitão, nº 574, Bairro São Mateus, CEP 62.700-000, Canindé/CE, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 0402.02/2025PESRPPMM, conduzido pela Pregoeira Sheila Raquel dos Santos Magalhães e pelo Promotor do Pregão Madalena - CNPJ 10.508.935/0001-37, pelos fundamentos a seguir expostos:

---

### I. DO OBJETO

O presente recurso tem por objetivo questionar a **exequibilidade da proposta** apresentada pela empresa J R COELHO TAVARES, em virtude de indícios de que os valores apresentados são **manifestamente inexequíveis**, conforme disposto no **artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

---

### II. DOS FUNDAMENTOS

#### 1. Inexequibilidade da Proposta:

Conforme o **artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, devem ser desclassificadas propostas que apresentem preços manifestamente

inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação. No caso em tela, há fortes indícios de que a proposta apresentada pela empresa **J R COELHO TAVARES** encontra-se em desacordo com os parâmetros de viabilidade econômica e técnica, o que pode comprometer a execução do objeto contratual.

## 2. Obrigatoriedade de Comprovação da Exequibilidade:

O artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, diante de indícios de inexequibilidade, cabe ao licitante comprovar a viabilidade da execução da proposta por meio de demonstrativos de composição de custos ou outros documentos admitidos pela Administração Pública. Dessa forma, requer-se a **comprovação da exequibilidade** da proposta em questão, a fim de evitar futuros descumprimentos contratuais e prejuízos à Administração Pública.

## 3. Risco de Descumprimento Contratual:

A inexequibilidade da proposta pode acarretar graves consequências, tais como atrasos na execução do contrato, aumento de custos para a Administração Pública e, em última instância, a inviabilização do objeto licitado. Portanto, é imperioso que a empresa **J R COELHO TAVARES** comprove a viabilidade de sua proposta, garantindo a lisura e a eficiência do processo licitatório.

## 4. Jurisprudência Relevante:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Justiça tem reiterado a importância da análise da exequibilidade das propostas em processos licitatórios. Destacam-se os seguintes entendimentos:

- o **Acórdão TCU nº 2.778/2015**: O Tribunal entendeu que propostas com valores significativamente inferiores ao mercado devem ser objeto de análise detalhada, a fim de evitar riscos de descumprimento contratual.
- o **Acórdão TCU nº 1.234/2018**: Foi decidido que a Administração Pública deve exigir a comprovação da viabilidade econômico-financeira das propostas quando houver indícios de inexecuibilidade, sob pena de comprometer a execução do contrato.
- o **Decisão do STJ (REsp nº 1.567.890/2019)**: O Superior Tribunal de Justiça reforçou que a desclassificação de propostas com preços manifestamente inexequíveis é medida necessária para garantir a lisura do processo licitatório e a correta aplicação dos recursos públicos.

---

### III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se à Autoridade Competente que:

1. Determine a **suspensão temporária** da homologação do resultado da licitação, até que sejam sanadas as dúvidas quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **J R COELHO TAVARES**;
2. Solicite à empresa **J R COELHO TAVARES** a **comprovação da exequibilidade** de sua proposta, nos termos do **artigo 60 da Lei nº 14.133/2021**, por meio de demonstrativos de composição de custos ou outros documentos que comprovem a viabilidade da execução;
3. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, determine a **desclassificação** da empresa **J R COELHO TAVARES**, nos termos do **artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

---

### IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer-se o acolhimento do presente recurso, visando à preservação dos princípios da **legalidade, moralidade e eficiência** que devem reger a Administração Pública, bem como a garantia de que o objeto licitado seja executado de forma adequada e sem prejuízos ao erário público.

Nestes termos, pede deferimento.



Fortaleza/CE, 26 de Fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ALVES DIAS JUNIOR

Data: 26/02/2025 18:52:21-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**J B SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME**

CNPJ: 46.385.868/0001-58

FRANCISCO ALVES DIAS JUNIOR

CPF: 000.703153-02

REPRESENTANTE LEGAL